

# Diário Eletrônico do Ministério Público RS

## Procurador-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 – 1100

Porto Alegre, 09 de setembro de 2016.

Edição nº 1985

### Nesta Edição:

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....	2
Boletins.....	11
Editais.....	12

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos normativos.....	12
Boletins de Pessoal.....	13
Súmulas de contratos.....	13
Avisos de licitações.....	14
Editais.....	14

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	14
---------------	----

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....	18
-------------	----



---

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 44/2016**

Altera o Provimento nº 26/2008, que disciplina o inquérito civil e o procedimento preparatório, incluindo a regulação do compromisso de ajustamento e da recomendação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007 (alterada pelas Resoluções nº 35, de 23 de março de 2009, e nº 59, de 27 de julho de 2010), que fixa o prazo de 1 (um) ano para a prorrogação do Inquérito Civil<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar o processo de trabalho no âmbito do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a implementação do Sistema SIM no âmbito do Ministério Público,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1º** Acrescenta o § 4º ao art. 8º do Provimento nº 26/2008, com a seguinte redação:

“Art. 8º ....

.....

§ 4º Quando se tratar de procedimento eletrônico, o Órgão de Execução poderá instaurar o procedimento diretamente no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, dispensando o despacho referido no *caput*.”

**Art. 2º** Altera o art. 14, *caput*, do Provimento nº 26/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.”

**Art. 3º** Revoga o parágrafo único do art. 14 do Provimento nº 26/2008.

**Art. 4º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

<sup>1</sup> Art. 9º O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**MARTA WEISS JUNG**,  
Promotora Assessora.

**PROVIMENTO Nº 45/2016**

Disciplina a atuação das Promotorias Regionais do Meio Ambiente.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 225, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** o caráter transcendental das questões ambientais, a identidade de hipóteses de atuação e a necessidade de atuação integrada, coordenada e concentrada;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de eleição de prioridades e metas que respeitem as peculiaridades locais e regionais, bem como o referido caráter transcendental da tutela ambiental;

**CONSIDERANDO** que as questões ambientais não ficam restritas a limites geográficos e possuem caráter intergeracional, exigindo do Ministério Público atuação orientada para a sua efetiva tutela;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 1º, inciso V, da Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, a bacia hidrográfica é a unidade territorial para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, podendo ser empregada como caráter definidor das atuações regionalizadas;

**CONSIDERANDO** as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público na tutela dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de privilegiar o princípio do Promotor de Justiça Natural e, ao mesmo tempo, garantir a efetiva participação dos membros do Ministério Público na defesa do meio ambiente;



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1985

**CONSIDERANDO** que a experiência acumulada com as Redes Ambientais indicou a necessidade de transição para a Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Meio Ambiente, como forma de conferir maior eficiência à atuação Ministerial;

**CONSIDERANDO** os enunciados da Oficina do Meio Ambiente, realizada em abril de 2014, que postulam pela criação e organização das Promotorias Regionais do Meio Ambiente,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1º** Atribuir competência regional a Promotores(as) de Justiça em matéria de Meio Ambiente, Patrimônio Natural e Cultural, quando o tema ou fato investigado gerar reflexo de âmbito regional na área definida pelas Bacias Hidrográficas previstas no Anexo Único, considerando os projetos institucionais, devendo:

I - autuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e de interesses correlatos, bem como para a reparação dos danos causados;

II - receber notícias de danos causados e quaisquer reclamações de entidades de proteção do meio ambiente e do patrimônio natural e cultural ou de qualquer do povo, diligenciando no sentido de lhes oferecer pronta e eficaz solução;

III - requerer as medidas judiciais ou requisitar as administrativas de interesse institucional;

IV - promover e acompanhar qualquer ação civil ou penal para a defesa do meio ambiente natural, cultural ou artificial, exceto o meio ambiente do trabalho, e impetrar os recursos a elas concernentes;

V - acompanhar notícias veiculadas pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizem hipóteses de atuação;

VI - manter protocolo das reclamações e pedidos encaminhados à Promotoria de Justiça;

VII - manter registro para o inquérito civil, peças informativas ou demais documentos de atuação no sistema informatizado corporativo;

VIII - arquivar na Promotoria de Justiça as reclamações administrativas solucionadas, desde que não importem em compromisso de ajustamento previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

IX - comunicar ao Centro de Apoio Operacional respectivo a instauração de inquéritos civis regionais, o ajuizamento de ações civis públicas e a celebração de compromissos de ajustamento;

X - promover a efetiva mobilização das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente integrantes da Bacia Hidrográfica, com a integração do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para a consecução da atuação integrada em relação às causas ambientais da região; e,

XI - exercer outras atribuições conferidas em lei ou no ato da designação.

§ 1º O cargo da Promotoria de Justiça Regional em matéria ambiental será de entrância intermediária ou final, de acordo com a sede da Promotoria de Justiça, a ser definida no ato de sua criação, sendo possível suas atividades serem exercidas em qualquer das cidades integrantes da sua territorialidade.

§ 2º A atuação regionalizada priorizará a articulação e a atuação das Promotorias de Justiça com atribuição na área ambiental, propiciando a atuação integrada, a troca de informações, o planejamento e a avaliação das ações executadas.

**Art. 2º** O âmbito territorial para atuação do(a) Promotor(a) com atribuição regional será o território da Bacia Hidrográfica.

**Parágrafo único.** Ato do Procurador-Geral de Justiça poderá atribuir como território de atuação do(a) Promotor(a) a área de duas ou mais bacias hidrográficas, bem como de uma sub-bacia, definindo-se a sede qualquer das cidades de entrância intermediária ou final que compõe o território delas, de acordo com o ato de criação.

**Art. 3º** O(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição regionalizada deliberará sobre o interesse regional do tema ou fato a ser investigado, decidindo motivadamente pela atuação. Caso conclua pela ausência de interesse regional, mas vislumbrando a existência de interesse local, remeterá a notícia ao órgão que possuir atribuição para apreciação.

**Parágrafo único.** Eventuais conflitos de atribuições serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º** As Promotorias Regionais do Meio Ambiente contarão com estrutura de pessoal própria, a ser definida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, devendo seguir os padrões do PROPAD quanto ao modo de realização das atividades.

**Art. 6º** Até a efetiva criação e instalação da Promotoria Regional Ambiental na respectiva Bacia Hidrográfica, permanece o modelo de atuação por Rede Ambiental instituída pelo Provimento PGJ n.º 52/2010 para execução de projetos específicos e das matérias definidas neste Provimento.

**Art. 7º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento nº 10/2012.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**BENHUR BIANCON JUNIOR**,  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.

**PROVIMENTO Nº 46/2016**

Dispõe sobre o Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a atuação do Ministério Público do Rio Grande do Sul em matéria de casos repetitivos, em especial à vista das novas regras trazidas pela Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - novo Código de



Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1985

Processo Civil;

**CONSIDERANDO** que casos repetitivos terão impacto sobre a atuação ministerial, atingindo, diretamente, a ordem jurídica, cuja tutela é outorgada ao Ministério Público por expressa previsão constitucional, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a entrada em vigor do Código de Processo Civil impõe solução urgente, ainda que provisória, ao tema dos casos repetitivos e àqueles que possam importar na criação de precedente obrigatório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação transversal diante de casos repetitivos e/ou que possam implicar a criação de precedente de observância obrigatória;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permanente fluxo de informações e de mútuo e constante auxílio técnico e jurídico entre os órgãos de execução e da Administração Superior, possibilitando consolidar a unidade de atuação institucional do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de uma estrutura simples e desburocratizada para enfrentar a questão dos casos repetitivos no campo extrajudicial e, também, da atuação processual, com a possibilidade de imediata atuação e de aproveitamento dos recursos humanos hoje existentes no Ministério Público do Rio Grande do Sul,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1º** Fica criado o Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

§ 1º O Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos desenvolverá suas atividades junto à Procuradoria de Recursos do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com a qual compartilhará a estrutura de apoio jurídico e administrativo.

§ 2º O Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos será integrado por um Coordenador, Procurador de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça, por um membro representante da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, indicado pelo Subprocurador-Geral de Justiça respectivo, e pelos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacionais.

§ 3º Compete ao Coordenador do Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos a direção e representação do órgão, judicial e extrajudicialmente, bem como o exercício das atribuições definidas neste Provimento e as demais que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Compete ao membro da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacionais auxiliarem na avaliação e deliberação acerca de casos repetitivos e/ou que possam gerar precedente de observância obrigatória, além de subsidiar o Núcleo com informações necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§ 5º Todos os Procuradores e Promotores de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, igualmente, integrarão o Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos como membros consultivos.

**Art. 2º** O Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos, que atuará tanto na seara extrajudicial como judicial, tem como atribuições:

I – receber, compilar e publicar informações a respeito de casos repetitivos e/ou que tenham potencial de se transformar em precedentes obrigatórios, nos termos dos artigos 927 e 928 do Código de Processo Civil;

II – estabelecer diretrizes para atuação do Ministério Público do Rio Grande do Sul em relação a casos repetitivos e/ou que possam se transformar em precedentes obrigatórios, nos termos do inciso I;

III – prestar apoio a qualquer membro do Ministério Público do Rio Grande do Sul a respeito de medidas que possam ser adotadas em relação a casos repetitivos e/ou que possam dar origem a precedentes obrigatórios;

IV – atuar e intervir, por seu Coordenador, na forma do artigo 3º deste Provimento;

V – manter interlocução permanente com o Ministério Público da União, em todos os seus ramos, e com os demais Ministérios Públicos dos Estados, para intercâmbio e cooperação no tratamento de casos repetitivos ou que possam gerar precedente obrigatório;

VI – manter interlocução com os órgãos de execução e da Administração Superior de modo a harmonizar as atuações no tratamento de casos repetitivos ou que possam gerar precedente obrigatório;

VII – manter interlocução com órgãos e membros do Poder Judiciário que, também, atuem na gestão de casos repetitivos e/ou que possam dar origem a precedentes obrigatórios, mormente tendo em vista o disposto no artigo 139, inciso X, do Código de Processo Civil;

VIII – participar de audiências públicas designadas no âmbito do Poder Judiciário, em qualquer de suas instâncias, comarcas ou circunscrições, que tenham por objetivo debater casos repetitivos ou que possam originar precedente obrigatório.

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral de Justiça poderá, ainda, designar membro ou constituir grupo de trabalho específico e temporário para atuação em caso repetitivo e/ou que possa orientar a formação de precedente obrigatório relevante para as finalidades do Ministério Público.

**Art. 3º** Para atuação em casos repetitivos e/ou que possam gerar precedente obrigatório, poderá o Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos solicitar apoio técnico e jurídico ao Núcleo de Apoio à Pesquisa (NAP) e aos Centros de Apoio Operacional com atribuições específicas para a respectiva área temática a que se refira a questão de direito submetida à análise, inclusive para colaboração na elaboração de manifestações orais ou escritas que se fizerem necessárias, de modo a subsidiar o Núcleo sobre o procedimento a ser adotado e/ou na definição da tese jurídica a ser defendida no caso repetitivo e/ou que possa dar origem a precedente obrigatório.

§ 1º Em caráter complementar, poderá o Núcleo de acompanhamento de Casos Repetitivos solicitar apoio técnico e jurídico, também, às Procuradorias e Promotorias de Justiça, inclusive para colaboração na elaboração de manifestações orais ou escritas, bem como aos órgãos de assessoramento técnico do Ministério Público do Rio Grande do Sul, de modo a subsidiar o Núcleo em sua atuação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos poderá, por seu Coordenador, atuar em qualquer espécie de processo, incidente ou recurso, em qualquer grau de jurisdição, sendo de sua atribuição a intervenção processual nos autos de feitos envolvendo casos repetitivos e/ou que possam gerar precedente obrigatório, atuando em conjunto com o órgão do Ministério Público titular da respectiva atribuição interventiva, ressalvada, apenas, a atuação perante o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que dependerá de autorização específica do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º O Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos tem, ainda, atribuição para, quando for o caso, intervir, por seu Coordenador, em feitos judiciais na condição de *amicus curiae*.

§ 4º Sempre que o Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos receber notícia de caso repetitivo e/ou que possa gerar precedente obrigatório fará inserir essa informação em seu banco de dados, noticiando o fato aos membros do Ministério Público do Rio Grande do Sul, a fim de obter maiores informações e argumentos sobre a temática apresentada, viabilizando o adequado desempenho de suas atribuições.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1985

§ 5º O Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos detém atribuição, ainda, para, independentemente do grau de jurisdição, por seu Coordenador, instar a revisão ou o cancelamento de tese jurídica fixada em julgamento de caso repetitivo ou de formação de precedente obrigatório.

**Art. 4º** Qualquer membro do Ministério Público do Rio Grande do Sul que tome contato com questão de direito, judicializada ou não, que apresente potencial repetitivo ou que possa vir a ser submetida a mecanismo de criação de precedente obrigatório, nos termos dos artigos 927 e 928 do Código de Processo Civil, ou receba comunicação do Poder Judiciário nos moldes do artigo 139, inciso X, do Código de Processo Civil, deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência de tal situação, informar ao Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos a sua existência para adoção das providências cabíveis.

**Parágrafo único.** O membro do Ministério Público que, quando da publicação do presente provimento, tiver conhecimento de questão de direito, judicializada ou não, que apresente potencial caráter repetitivo ou que possa vir a ser submetida a mecanismo de criação de precedente obrigatório, nos termos dos artigos 927 e 928 do Código de Processo Civil, deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste ato normativo, repassar essa informação ao Núcleo para ciência e/ou adoção das providências cabíveis.

**Art. 5º** O Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos enviará, mensalmente, relatório de suas atividades ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 6º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**BENHUR BIANCON JUNIOR,**  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016 – PGJ**

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES,** no exercício de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 10, inc. XII, da Lei Federal nº 8.625/93, e no art. 25, inc. XX e LII, da Lei Estadual nº 7.669/82 e,

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição Federal definiu o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 129 da Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público funções institucionais prevalentes de órgão agente;

**CONSIDERANDO** que o art. 176 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) define as formas de atuação do Ministério Público, quanto à promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 178 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) destacou a necessidade de intervenção do Ministério Público no processo quando envolvidos interesse público ou social, interesse de incapaz e litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, sendo que, nos termos de seu parágrafo único, a participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o art. 279 e seus parágrafos, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) estabelecem que o processo será nulo em razão da ausência de intimação ministerial, nos casos em que o Ministério Público identificar os fundamentos legais que justifiquem a sua intervenção e a existência de prejuízo em razão de sua não intimação;

**CONSIDERANDO** que o art. 26, inc. VIII, da Lei nº 8.625/93 atribuiu exclusivamente ao Ministério Público a avaliação sobre a pertinência de sua intervenção, quando identificar interesse em causa que a justifique;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar por sua atuação qualificada como interveniente no processo, bem como definir o foco e o momento adequado de sua intervenção;

**CONSIDERANDO** que o planejamento estratégico identificou a necessidade de posicionamento institucional em relação às prioridades de atuação;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público reconhece a necessidade de otimizar a atuação do Ministério Público no Processo Civil, notadamente em função da utilidade e efetividade da referida intervenção em benefício dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º da Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar o planejamento das questões institucionais, a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem, a busca da efetividade em suas ações e manifestações e a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que a identificação do interesse público no processo é juízo exclusivo do membro do Ministério Público, sendo necessária a remessa dos autos e indevida a renúncia de vista;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que as unidades do Ministério Público, respeitada a autonomia administrativa e funcional, devem disciplinar a matéria da intervenção cível, por ato interno, preservada a independência funcional dos membros da Instituição, sem caráter vinculante,

**RESOLVE,** resguardado o princípio da independência funcional, sem caráter vinculante, **RECOMENDAR** o seguinte:



**Art. 1º** O membro do Ministério Público, em matéria cível, ao receber vista dos autos pela primeira vez, poderá limitar sua manifestação ao exame de interesse público ou social que justifique sua intervenção no processo, nos termos do art. 178 do Código de Processo Civil.

§ 1º Caso avalie a presença de causa justificadora da intervenção, o agente ministerial poderá restituir os autos ao cartório, com promoção informando objetivamente que irá intervir no feito, requerendo, no entanto, que somente seja efetuada nova abertura de vista para manifestação acerca de eventual medida cautelar, antecipação de tutela ou para parecer final, observada a última parte do inc. I do art. 179 do Código de Processo Civil (intimação de todos os atos do processo).

§ 2º Mesmo adotada a providência mencionada no § 1º, caso haja nova abertura de vista antes do parecer final, o agente ministerial poderá, após examinar o feito, postular diligências e provas. Constatando tratar-se de mero impulso processual, devolver os autos ao cartório com manifestação de ciência.

§ 3º O exame mencionado no *caput* poderá ser reavaliado a qualquer momento, a juízo exclusivo do agente do Ministério Público.

§ 4º Quando da manifestação final, o membro do Ministério Público priorizará, no seu parecer, o exame das questões atinentes às funções constitucionais da Instituição, objetivando apurar irregularidades e induzir políticas públicas, conectando a atuação como interveniente com aquela de órgão agente.

**Art. 2º** Destacam-se como de relevância social, determinando a atuação do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, os seguintes casos:

I - ações que visem à prática de ato simulado ou à obtenção de fim proibido por lei;

II - normatização de serviços públicos;

III - licitações e contratos administrativos;

IV - ações de improbidade administrativa;

V - os direitos assegurados às minorias em situação de vulnerabilidade;

VI - licenciamento ambiental e infrações ambientais;

VII - direito econômico e direitos coletivos dos consumidores;

VIII - os direitos das crianças e dos adolescentes, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade;

IX - ações que envolvam acidentes de trabalho, quando o dano tiver projeção coletiva;

X - ações rescisórias de decisões proferidas em ações judiciais nas quais o Ministério Público já tenha atuado como órgão interveniente;

XI - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

**Art. 3º** Em matéria cível, o agente ministerial, verificando **inexistência** de interesse público ou social (nos termos do art. 1º, *caput*, desta Recomendação) que justifique sua intervenção, poderá limitar-se a consignar a sua conclusão, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - procedimentos especiais de jurisdição voluntária, quando não houver interesse público ou social, interesse de incapaz ou interesses subjacentes a litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana;

II - habilitação de casamento, salvo quando se tratar de estrangeiro, ou quando houver apresentação de impugnação, oposição de impedimento, justificações que devam produzir efeito nas habilitações e pedido de dispensa de proclamas;

III - ação de divórcio ou separação judicial, quando não houver interesse de crianças e adolescentes ou incapazes;

IV - ação de reconhecimento e de extinção de união estável, e respectiva partilha de bens, quando não houver interesse de crianças e adolescentes ou incapazes;

V - procedimento de conversão de união estável em casamento e conversão de união homoafetiva em casamento;

VI - ação ordinária de partilha de bens entre partes maiores e capazes;

VII - ação relativa ao estado de filiação quando as partes envolvidas forem maiores e capazes;

VIII - ação de alimentos, revisional de alimentos e execução de alimentos fundada no rito da penhora, entre partes capazes, excetuadas as hipóteses das ações envolvendo pessoas em situação de risco, tais como idosos e pessoas com deficiência;

IX - ação relativa às disposições de última vontade sem interesse de incapazes, excetuada a aprovação, cumprimento e registro de testamento, ou quando envolver reconhecimento de paternidade ou legado de alimentos;

X - ação de indenização decorrente de acidente de trabalho entre partes capazes, salvo quando houver repercussão coletiva;

XI - ação que verse sobre direitos previdenciários, ressalvada a existência de interesse de incapazes e de idosos em situação de risco;

XII - ação de usucapião não coletiva de imóvel regularmente registrado, quando não houver interesse de incapaz, ressalvadas as hipóteses do art. 12, §1º, da Lei nº 10.257/2001, ou quando envolver parcelamento ilegal do solo para fins urbanos ou rurais, ou ainda quando se vislumbre risco, ainda que potencial, de lesão a interesses sociais e individuais indisponíveis;

XIII - ação de usucapião de bem móvel, quando não houver interesse de incapaz;

XIV - ação em que seja parte a Fazenda Pública ou o Poder Público (Estado, Município, Autarquia ou Empresa Pública), com interesse meramente patrimonial, sem implicações de ordem constitucional, quando o objeto da demanda não tiver projeção coletiva e não identificada relevância social, a exemplo da execução fiscal e respectivos embargos, anulatória de débito fiscal, declaratória em matéria fiscal, repetição de indébito, consignação em pagamento, desapropriação direta ou indireta entre partes capazes (desde que não envolvam terras rurais ou objeto de litígios possessórios), possessória, ordinária de cobrança, indenizatória (excetuando-se a hipótese em que a causa de pedir for erro judiciário), embargos de terceiro, despejo, ações cautelares, conflito de competência e impugnação ao valor da causa;

XV - ação que envolva fundação de entidade de previdência privada, quando o objeto da demanda não tiver projeção coletiva;

XVI - ação em que seja parte sociedade de economia mista, quando o objeto da demanda não tiver projeção coletiva;

XVII - requerimento de falência ou de recuperação judicial da empresa, antes da decretação ou do deferimento do pedido;

XVIII - ação em que seja parte empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo a situação prevista no art. 66 da Lei 11.101/05;

XIX - ação em que seja parte a massa falida fora do juízo falimentar (por exemplo, execução fiscal, ação de cobrança, etc.), salvo se prevista a intervenção na lei ou se o objeto da demanda repercutir coletivamente;

XX - ação que verse sobre direito individual disponível de consumidor, de caráter não homogêneo, sem presença de interesse de crianças e adolescentes ou incapazes;

XXI - ação individual em que seja parte sociedade em liquidação extrajudicial;

XXII - procedimento administrativo em matéria de registro público, referente à suscitação de dúvidas e retificações de registros, quando não houver interesse de incapazes e relevância social;



XXIII - ação rescisória, se, na causa em que foi proferido o julgado rescindendo, não tiver ocorrido ou sido cabível a intervenção do Ministério Público;

XXIV - pedido de assistência judiciária, salvo quando formulado por criança e adolescente, ausente ou incapaz;

XXV - ação em que, no seu curso, cessar a causa de intervenção.

**Art. 4º** É prescindível a manifestação, em primeiro grau, acerca da admissibilidade de recurso.

**Art. 5º** É prescindível a atuação simultânea de mais de um órgão do Ministério Público em ações individuais ou coletivas, propostas ou não por membro da Instituição.

**Art. 6º** A manifestação em primeiro grau, a que alude o art. 2º, *caput*, desta Recomendação, não vincula o exame do agente ministerial de segundo grau em relação à análise de pertinência de sua intervenção perante a instância recursal, suprindo eventual ausência de atuação anterior.

**Art. 7º** A identificação do interesse público ou social no processo é juízo exclusivo do membro do Ministério Público, sendo necessária a remessa dos autos e indevida a renúncia de vista.

**Art. 8º** A redução significativa do quantitativo processual de promotoria ou procuradoria, decorrente da adoção da presente Recomendação, implicará a adesão a projeto institucional de impacto social.

**Art. 9º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as Recomendações nº 01/2010 e nº 04/2013.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**BENHUR BIANCON JUNIOR**,  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016 – PGJ

Dispõe sobre a otimização da atuação extrajudicial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em matéria ambiental.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 10, inc. XII, da Lei Federal nº 8.625/93, e no art. 25, inc. XX e LII, da Lei Estadual nº 7.669/82 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de (re) orientar a atuação ministerial em respeito à evolução institucional do Ministério Público e ao perfil traçado pela Constituição Federal (artigos 127 e 129), que nitidamente priorizam a atuação de órgão agente na defesa dos interesses que lhe caiba tutelar, trazendo novas dimensões para as funções dos Órgãos de Execução, tendo acarretado uma sobrecarga de trabalho, muitas das vezes sem a necessária e efetiva repercussão na finalidade constitucional da Instituição;

**CONSIDERANDO** que na área da defesa do patrimônio público e de combate à corrupção o Ministério Público do Rio Grande do Sul já determinou a otimização da sua atuação, por meio dos Provimentos nº 004/2012 e nº 15/2014;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º da Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar o planejamento das questões institucionais, a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem, a busca da efetividade em suas ações e manifestações e a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade;

**CONSIDERANDO** que durante o processo de revisão do Planejamento Estratégico da Instituição detectou-se, por meio das contribuições de membros, servidores e da sociedade civil organizada, que o Ministério Público precisa trabalhar de modo mais transversal, com foco na geração de impactos sociais,

**RESOLVE**, resguardado o princípio da independência funcional, sem caráter vinculante, **RECOMENDAR** o seguinte:

**Art. 1º** O membro do Ministério Público, na atuação extrajudicial, deve priorizar os assuntos que apresentem relevância e significância.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Recomendação, entende-se por dano ambiental de menor lesividade ao meio ambiente aquele passível de ser solucionado invocando-se a capacidade de autodepuração e resiliência produtiva do ambiente afetado, consistindo naquelas situações de agressão que, avaliadas, compreendidas e sopesadas à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, não resultem ou não tenham resultado na efetiva ruptura do equilíbrio ambiental em razão da sua gravidade, anormalidade e/ou periodicidade, capazes de impedir, por si só, a sua regeneração a partir do esforço natural dos processos ecológicos.

**Art. 2º** Diante da convicção formada de que o dano ambiental verificado seja de menor lesividade ao meio ambiente e não apresente características suficientes de relevância e significância para os fins preceituados no art. 1º, podendo ser obtida a reparação diretamente na esfera criminal, ao membro do Ministério Público é dada a faculdade de optar pela não instauração do Inquérito Civil e valer-se dos institutos da composição civil prévia à transação penal e da reparação do dano em sede de suspensão condicional do processo, desde que presentes os seus requisitos informadores.

§ 1º Não configurada a hipótese prevista no *caput*, a demanda deve ser resolvida, também, na esfera cível, salvo se o fato puder ser enquadrado no art. 3º.

§ 2º Nas hipóteses em que não for possível fiscalizar a efetiva reparação do dano nos autos do procedimento criminal judicial, poderá o membro do Ministério Público instaurar procedimento administrativo para acompanhamento.

**Art. 3º** Nas hipóteses em que a conduta investigada não possua tipo penal equivalente e afastada a configuração prevista no art. 1º desta Recomendação, o dano ambiental poderá ser avaliado à luz do *princípio da tolerabilidade do ambiente*, o qual estabelece o limite para a caracterização do dano, justamente com base na capacidade real e concreta do ambiente afetado de absorver e suportar o impacto ou pressão adversos, caso em que, considerado dano de menor lesividade ao meio ambiente, o membro do Ministério Público



poderá optar pela não instauração do Inquérito Civil, reservada ao Poder Executivo a aplicação das sanções administrativas cabíveis (art. 225, §3º, da CF).

**Art. 4º** São situações que podem orientar o convencimento e a tomada de decisão do membro do Ministério Público quanto à possibilidade de evitar a instauração de Inquérito Civil, seja pela resolução do dano no âmbito da responsabilização criminal ou administrativa, seja por se tratar de dano de menor lesividade ao meio ambiente:

I – fauna: apreensão de exemplares da fauna silvestre em quantidade ínfima que não seja capaz de abalar a estrutura populacional da espécie, desde que excluídas situações que possam agravar a conduta, ou que estejam na posse de particulares na condição de animais de estimação, em guarda doméstica, nos termos do art. 29, §2º, da Lei n.º 9.605/98, em boas condições de zelo e que, pelo transcurso do tempo, não possam ser reinseridos na natureza;

II – flora:

a) corte de árvores em quantidade ínfima que não seja capaz de afetar a continuidade da espécie no ecossistema local, excluídas as situações que possam agravar a conduta, desde que a ação tenha sido realizada com a finalidade de promover reparos ou utilização na propriedade, ou, ainda, em benefício próprio de outra natureza, excluídas quaisquer situações que visem à obtenção de lucro;

b) ter em depósito, guardar, transportar madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal em quantidade ínfima que não seja capaz de afetar a continuidade da espécie no ecossistema do local de origem do dano;

III – queima ou disposição final de resíduos: a queima de resíduos não perigosos a céu aberto ou a disposição de resíduos não perigosos no próprio terreno, em quantidade insignificante que não seja capaz de afetar a qualidade do solo, do ar ou da saúde pública;

IV – poluição sonora: quando não comprovado o dano efetivo à coletividade, representado por número significativo de lesados, ou seja, quando verificado interesse restrito ao direito de vizinhança, assim como nos casos de cessação da atividade;

V – nas hipóteses restritas à ausência de licença ambiental, sem dano ambiental associado;

VI – outras situações que no juízo criminal ensejam hipóteses de perdão judicial ou, no âmbito administrativo, sejam consideradas como de menor lesividade ao meio ambiente (art. 5º, § 1º, do Decreto nº 6.514/08).

**Art. 5º** A decisão de não instaurar Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, tomada com base nesta Recomendação, conterà, além da fundamentação, sucinto relato do fato e será registrada e anexada ao SGP ou ao SIM como “instauração de inquérito indeferida”, adotando-se as providências elencadas no art. 7º e parágrafos do Provimento nº 26/2008.

**Art. 6º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**BENHUR BIANCON JUNIOR**,  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016 – PGJ**

Dispõe sobre a otimização da atuação extrajudicial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul nos processos que demandam ações de saúde.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 10, inc. XII, da Lei Federal nº 8.625/93, e no art. 25, inc. XX e LII, da Lei Estadual nº 7.669/82 e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que se faz importante estabelecer parâmetros em busca de uma atuação uniforme dos membros do Ministério Público, quanto à intervenção no processo civil, com especial atenção às causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte;

**CONSIDERANDO** que a intervenção ministerial nas causas cíveis deve atender aos princípios da efetividade e celeridade processuais, a fim de se tornar mais eficaz a atuação do Ministério Público como autor de ações coletivas e presidente do inquérito civil, assumindo papel de protagonista na transformação da realidade social e protetor dos direitos fundamentais, como proposto na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 178 do Novo Código de Processo Civil estabelece que o Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam interesse público ou social, interesse de incapaz e litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar, no contexto dos valores, necessidades sociais e limitações orçamentárias, o resultado prático da outorga funcional conferida ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o planejamento e a gestão estratégicos recomendados pelo Conselho Nacional do Ministério Público impõem a priorização de ações, já constando do mapa estratégico do Ministério Público do Rio Grande do Sul a valorização da atividade extrajudicial e a racionalização da intervenção no civil como objetivos institucionais;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no relatório final da Comissão Especial, instituída no âmbito do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e da União, para racionalização da intervenção do Ministério Público no Processo Civil, aprovado na sessão de 29 de abril de 2010, em Belém do Pará;

**CONSIDERANDO** a recomendação aprovada pelo Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de que os Ministérios Públicos priorizem, por meio de ato regulamentar, a função de órgão agente em detrimento da função de órgão interveniente, sempre que o caso assim recomendar, sendo este exame atribuição do membro que exercer a atividade-fim;



**CONSIDERANDO** que a saúde, inscrita no artigo 6º da Constituição Brasileira de 1988 como um direito social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas e sociais, nos termos do art. 196 da mesma Constituição;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 198 da Constituição Federal, a atenção a esse direito se faz por meio de uma rede regionalizada e hierarquizada que se constitui num sistema único, organizado com descentralização e direção única em cada esfera de governo, atendimento integral com prioridade para as ações preventivas e participação da comunidade;

**CONSIDERANDO** que a universalidade é um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS) e determina que todos os cidadãos brasileiros, sem qualquer tipo de discriminação, têm direito ao acesso às ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Único de Saúde – SUS foi organizado a partir da Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal 8.080/90, que estabeleceu em seu artigo 2º ser a saúde um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu exercício e que o § 1º considera que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o art. 36 da Lei Orgânica do SUS dispõe que o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do supramencionado dispositivo legal afirma que os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária e que o § 2º veda a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde;

**CONSIDERANDO** que as competências e atribuições de cada esfera de governo são explicitadas pelos arts. 15 a 19 da Lei Orgânica da Saúde, estabelecendo o art. 18, inciso I, que ao município cabe planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde de todo o gênero levadas a efeito em seu território, gerindo e executando os serviços públicos de saúde neste mesmo local;

**CONSIDERANDO** que, como regulamentação dos princípios e diretrizes das Leis 8.080/90 e 8141/90, foram editadas, dentre outras, pelo Ministro da Saúde, as Normas Operacionais Básicas do SUS – NOB –, as Normas Operacionais de Assistência à Saúde – NOAS e a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria 648/GM de 28 de março de 2006);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.360/76, que determina as atribuições Vigilância Sanitária, a quem ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;

**CONSIDERANDO** que o art. 19-Q da Lei nº 8.080/90 determina que a incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 7.508/11 regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde- SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa,

**RESOLVE**, resguardado o princípio da independência funcional, sem caráter vinculante, **RECOMENDAR** o seguinte:

**Art. 1º** O Membro do Ministério Público, em matéria de direitos humanos - garantia do direito à saúde, nas ações de solicitação de medicamentos, *com tutela de urgência*, intimado a manifestar-se como órgão interveniente, perfeitamente identificado o objeto da demanda, deverá observar:

I - se o medicamento ou insumo requerido está na relação de medicamentos ou insumos disponibilizados pelo SUS do respectivo ente demandado (município ou Estado do RS), pois, do contrário, a ação deve ser dirigida ao respectivo ente e, caso não esteja em nenhuma lista, a responsabilidade pelo fornecimento do fármaco será da União, de modo que é o Ministério da Saúde quem elabora a lista, sendo o feito de competência da Justiça Federal<sup>1</sup>;

II - se o medicamento foi prescrito por serviço do SUS e se preenche os requisitos do art. 28 do Dec. 7508/11<sup>2</sup>

III - se o autor requereu o medicamento ao ente responsável pelo fornecimento e obteve negativa ou, em caso de não haver negativa, se não obteve resposta em prazo razoável.

**Art. 2º** No que tange ao tratamento em hospital ou serviço credenciado ao Sistema único de Saúde:

I - primeiramente, é preciso verificar se o procedimento requerido (ex. internação, exame, cirurgia, órtese, prótese ou materiais especiais) se encontra na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES (art. 21 do Dec. 7508/11), pois, do contrário, a responsabilidade, se houver, será da União - que é a quem incumbe a elaboração das listas<sup>3</sup>;

II - analisar se o requerente teve seu pedido regulado pelo gestor e se o nome do requerente encontra-se nas listas das centrais de regulação<sup>4</sup>;

<sup>1</sup> Acessar [www.saude.rs.gov.br](http://www.saude.rs.gov.br) - Medicamentos - Medicamentos Especiais SES RS - Arquivos para download – Lista dos Medicamentos do Componente Especial.

<sup>2</sup> Acessar [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7508.htm):

Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e

IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

§ 1º Os entes federativos poderão ampliar o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública o justifiquem.

§ 2º O Ministério da Saúde poderá estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.

<sup>3</sup> Acessar <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Renases2012.pdf>.

<sup>4</sup> Acessar [http://www.saude.rs.gov.br/lista/113/Leitos\\_hospitalares](http://www.saude.rs.gov.br/lista/113/Leitos_hospitalares) - leitos hospitalares - Distribuição dos leitos hospitalares no Estado.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1985

III - se o procedimento será pago pelo estado (gênero) e, portanto, pelo SUS - é o gestor quem deve indicar a instituição e os profissionais que realizarão o procedimento e não o peticionário. Se o gestor, instado a manifestar-se, não o fizer em prazo exíguo, poder-se-á adotar a indicação da parte;

IV - quando houver pedido para internação em instituições que não atendam pelo SUS e/ou não foram indicadas pelo respectivo gestor, é preciso verificar por que o serviço credenciado pelo SUS não dispõe de vagas, exigindo a comprovação da falta de vaga ainda que por comunicação eletrônica. Nesse sentido, sugere-se determinar ao gestor que providencie a vaga em estabelecimento vinculado ao SUS, ainda que em outro município;

V - quando houver solicitação de bloqueio de valores e apresentação de orçamentos para tanto, avaliar o pedido realizado tendo-se em conta primeiro a tabela do SUS<sup>5</sup>, depois a comprovação de que procedimentos idênticos já foram custeados por particulares ou convênios nos mesmos valores sugeridos pelos orçamentos no estabelecimento indicado pelo autor, oficiando-se à instituição que ofertou o orçamento para que junte documentos que comprovem já ter efetuado o procedimento por aquele custo;

VI - verificar se a equipe que atende SUS no estabelecimento onde se disse não haver vagas não é a mesma que atende no estabelecimento particular onde se pretende o procedimento<sup>6</sup>.

**Art. 3º** Quanto às tutelas de urgência, como há exigência de probabilidade do direito invocado (art.300 NCPC), estas não podem ser deferidas quando há lei impedindo o deferimento, como no caso de medicamentos e procedimentos não aprovados pela ANVISA (Lei nº 8.080/90 - art. 19 e art. 36, § 1º e § 2º, Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 7.508/11)<sup>7</sup>.

**Art. 4º** Se houver dúvidas quanto à regularidade do pedido, adotar as providências da Recomendação 002/2015<sup>8</sup>, bem como encaminhar a informação ao GAECO Saúde.

**Art. 5º** Percebendo a reiteração de processos que demandem os mesmos itens, comunicar ao órgão do Ministério Público com atribuição para atuação coletiva extrajudicial na área, a fim de que adote as providências cabíveis.

**Art. 6º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.  
**BENHUR BIANCON JUNIOR**,  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **Links para consulta:**

Lei nº 8080 de 1990 – Lei Orgânica do SUS - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)

Portaria nº 648/GM de 2006 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica -  
[http://dab.saude.gov.br/docs/legislacao/portaria\\_648\\_28\\_03\\_2006.pdf](http://dab.saude.gov.br/docs/legislacao/portaria_648_28_03_2006.pdf)

Lei nº 5991/1973 - Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos -  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5991.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5991.htm)

Lei nº 6360/1976 – Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos –  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6360.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6360.htm)

Decreto nº 7.508/2011 - Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7508.htm)

Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES -  
<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Renases2012.pdf>

Tabela de Procedimentos do SIA/SUS -  
[http://sna.saude.gov.br/legisla/legisla/tab\\_sia/](http://sna.saude.gov.br/legisla/legisla/tab_sia/)

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –  
[http://cnes2.datasus.gov.br/Lista\\_Es\\_Nome.asp?VTipo=0](http://cnes2.datasus.gov.br/Lista_Es_Nome.asp?VTipo=0)

Relação de medicamentos registrados na ANVISA –  
<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/medicamentos-de-referencia/lista>

Recomendação 02/2015 - Recomenda aos Membros do Ministério Público o encaminhamento das notícias de irregularidades na área da saúde ao Núcleo de Monitoramento, Fiscalização, Controle e Combate às Irregularidades na Área da Saúde, com atuação junto ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos.  
<http://www.mprs.mp.br/legislacao/id8896.htm>

<sup>5</sup> Acessar [http://sna.saude.gov.br/legisla/legisla/tab\\_sia/](http://sna.saude.gov.br/legisla/legisla/tab_sia/)

<sup>6</sup> Acessar [http://cnes2.datasus.gov.br/Lista\\_Es\\_Nome.asp?VTipo=0](http://cnes2.datasus.gov.br/Lista_Es_Nome.asp?VTipo=0)

<sup>7</sup> Acessar <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/medicamentos-de-referencia/lista>

<sup>8</sup> Acessar <http://www.mprs.mp.br/legislacao/id8896.htm>



**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016 – PGJ**

Dispõe sobre a uniformização do fluxo de trabalho relativo às notícias encaminhadas ao Ministério Público em razão do “Disque 100”, referente às violações de direitos de crianças e adolescentes.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 10, inc. XII, da Lei Federal nº 8.625/93, e no art. 25, inc. XX e LII, da Lei Estadual nº 7.669/82 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de (re)orientar a atuação ministerial em respeito à evolução institucional do Ministério Público e ao perfil traçado pela Constituição Federal (artigos 127 e 129), que nitidamente priorizam a atuação de órgão agente na defesa dos interesses que lhe caiba tutelar, trazendo novas dimensões para as funções dos Órgãos de Execução, tendo acarretado uma sobrecarga de trabalho, muitas vezes sem a necessária e efetiva repercussão na finalidade constitucional da Instituição;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º da Recomendação nº 34/2016 do CNMP dispõe que os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar o planejamento das questões institucionais, a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuam, a busca da efetividade em suas ações e manifestações e a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade;

**CONSIDERANDO** que durante o processo de revisão do Planejamento Estratégico da Instituição detectou-se, por meio das contribuições de membros, servidores e da sociedade civil organizada, que o Ministério Público precisa trabalhar de modo mais transversal, com foco na geração de impactos sociais,

**RESOLVE**, resguardado o princípio da independência funcional, sem caráter vinculante, **RECOMENDAR** o seguinte:

**Art. 1º** O membro do Ministério Público, ao receber notícia relativa ao Disque 100, disciplinado pelo Termo de Compromisso Operacional firmado entre a União e o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, deverá examinar se o caso se enquadra em qualquer das seguintes hipóteses:

I – quando o suspeito de violação de direito for alguma autoridade, agente público ou pessoa influente;

II – quando a notícia tratar da falta/inexistência de um equipamento, programa ou serviço da política de atendimento da criança e do adolescente;

III – quando aportarem notícias de irregularidades em entidades de atendimento e qualquer outra instituição que atenda crianças e adolescentes;

IV – nos casos de direitos individuais de crianças e adolescentes, quando houver elementos mínimos que indiquem eventual omissão da autoridade responsável pela apuração da violação de direitos.

**Parágrafo único.** Se a situação não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas nos incisos do presente artigo, o membro do Ministério Público poderá determinar o arquivamento do expediente, uma vez que as outras entidades da rede de proteção recebem as mesmas notícias, possuindo dever de ofício de atuar.

**Art. 2º** Nos expedientes instaurados antes das novas diretrizes do Termo de Compromisso Operacional firmado entre a União e o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, o membro do Ministério Público poderá aplicar o entendimento previsto no artigo 1º, ressaltando-se que o expediente poderá ser reativado acaso evidencie-se necessária a intervenção do Ministério Público, seja para postular judicialmente a medida adequada ou se configurada alguma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 1º.

**Art. 3º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**BOLETIM Nº 304/2016**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

**CONCEDER**

- o abono de permanência, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 03/2011, à Dra. DIANE CRISTINA MANENTE TAGLIARI, Promotora de Justiça de entrância final, ID n.º 3425703, a contar de 02 de setembro de 2016, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária (PR.00576.00598/2016-1 - Port. 3033/2016).

**DECLARAR**

- nos termos do artigo 25, inciso XXVIII, da Lei Estadual nº 7.669/82, considerando a decisão de Confirmação na Carreira proferida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público na forma do artigo 25 da Lei Estadual nº 6.536/73 (PR.00035.00175/2014-8), e consoante o disposto no artigo 128, parágrafo 5º, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, VITALÍCIO NA CARREIRA o Promotor de Justiça GUILHERME MARTINS DE MARTINS, ID n.º 3884724, a contar de 26 de julho de 2016 (Port. 3071/2016).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de setembro de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



**EDITAL Nº 461/2016 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Francys Wagner Martins Maretale, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana promoveu o arquivamento do IC nº 00922.00061/2013, instaurado com o objetivo de apurar possível prática de ilícito ambiental, consistente no funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor (oficina mecânica) sem a respectiva licença.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de setembro de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL Nº 462/2016 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial os Srs. Fernando Spadari de Araújo, Danielle Leipnitz Ene, Ari Rainer Elbern, Jaqueline Lenzi Gatti e os representantes legais da empresa “Elbern e Asuncor Participações S/A”, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul promoveu o arquivamento do IC nº 01232.00006/2014, instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade na emissão de Termo de Responsabilidade Definitivo e de Habite-se, a condomínio, sem o integral cumprimento das condições de aprovação do projeto.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de setembro de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL Nº 463/2016 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Cível de Ijuí indeferiu a instauração de Inquérito Civil, acerca de eventual ocorrência de suposta disparidade de vencimentos entre servidores do Executivo e da Câmara de Vereadores de Ajuricaba/RS em relação a cargos e atribuições equivalentes. A respeito foi instaurado o expediente RD.00794.00072/2016.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de setembro de 2016.

**KARIN SOHNE GENZ**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA Nº 3096/2016**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, no uso de suas atribuições legais, resolve **Prorrogar**, com fulcro no artigo 212 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, **SPU.PR.01055.00065.2016-9**, por sessenta (60) dias, a contar do dia **12 de setembro de 2016**.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre/RS, 08 de setembro de 2016.

Registre-se e Publique-se.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**BOLETIM Nº 305/2016**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

**EXONERAR**

- a pedido, a contar de 09 de setembro de 2016, o servidor EDUARDO ESCOBAR FERRON, ID n.º 4284550, do cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, classe “R”, deste órgão, em virtude de posse em cargo público estadual (Port. 3012/2016).

- a servidora ANA PAULA DA SILVA CORREA, ID n.º 3664600, do Cargo em Comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste órgão (Port. 3072/2016).

**NOMEAR E HABILITAR PARA POSSE**

- ANA PAULA DA SILVA CORREA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Promotor de Justiça III, CC-06, deste órgão (Port. 3073/2016).

**NOMEAR**

- JOÃO CARLOS FREITAS BARBOSA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste órgão (Port. 3077/2016).



**CONCEDER**

- o abono de permanência, previsto no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 3º da Instrução Normativa n.º 03/2011, ao servidor ADROALDO MUNIZ CHARÃO, Secretário de Diligências, ID n.º 3435067, a contar de 04 de agosto de 2016, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária (PR.00576.00580/2016-9 - Port. 3061/2016).

**REVOGAR**

- tendo em vista o que consta no PR.00577.00247/2014-9, a Portaria n.º 3654/2014, que concedeu ao servidor NELSON DALAMARIA, Adido – Brigada Militar, ID n.º 2195674, o abono de permanência equivalente ao percentual da contribuição previdenciária recolhida sobre a Função Gratificada (Port. 3062/2016).

- tendo em vista o que consta no PR.00577.00462/2015-1, a Portaria n.º 4041/2015, que concedeu ao servidor JAIR OLINDO PELLEZ MARINI, Adido – Brigada Militar, ID n.º 2174499, o abono de permanência equivalente ao percentual da contribuição previdenciária recolhida sobre a Função Gratificada (Port. 3063/2016).

- a contar de 09 de setembro de 2016, a Portaria n.º 0482/2012, que designou a servidora CÍNTIA VIEIRA SOUTO, Assessora – Bacharel em História, ID n.º 3443353, para exercer a Função Gratificada de Assessor Especial II, FG-05, deste órgão (Port. 3087/2016).

**CONSIDERAR**

- habilitada para tomar posse, a contar de 06/09/2016, no cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, GIOVANA GONÇALVES PEREIRA, tendo entrado em exercício em 08/09/2016.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de setembro de 2016.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 1364-09.00/16-1**  
**CO.32727**

**CONTRATADA:** CORAG – COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS; **OBJETO:** impressão de três mil exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação pertinente (ECA); **VALOR MENSAL:** R\$ 36.000,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3934; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 08 de setembro de 2016, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA**  
**UAJ Nº 107/2016**  
**PROCESSO Nº 1269-09.00/16-7**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2016**

**CONTRATADA:** LAN TECNOLOGIA EM REDES LTDA – ME **OBJETO:** aquisição de componentes de informática, abaixo especificados;

Item	Descrição	Qtde. (un.)	Marca/ Modelo	Preço unitário	Preço total
05	Patch Cord Cat 5E (Patch Cable) com 3,05 metros	300	MAXITELECOM/MAXI-EUA 3,0-BL	R\$ 18,20	R\$ 5.460,00
06	Patch Cord Cat 5E (Patch Cable) com 5 metros	200	MAXITELECOM/MAXI-EUA 5,0-BL	R\$ 23,30	R\$ 4.660,00

**VIGÊNCIA:** 06 meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3031; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais nºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS nºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS nº 54/02;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1985

**SÚMULA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA**  
**UAJ Nº 106/2016**  
**PROCESSO Nº 1269-09.00/16-7**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2016**

**CONTRATADA:** INTELIX TECNOLOGIA LTDA - ME; **OBJETO:** aquisição de componentes de informática, abaixo especificados;

Item	Descrição	Qtde. (un.)	Marca/ Modelo	Preço unitário	Preço total
01	Conector RJ-45 (macho) CAT 5E - 8 vias	2000	Multiloc Pino Jack Conector Rj-45 CAT 5E	R\$ 0,44	R\$ 880,00
02	Conector RJ-11 (macho) - 6 vias	5000	Multiloc Pino Jack Conector Rj-11	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
03	Conector RJ-9 (macho) - 4 vias	500	Multiloc Pino Jack Conector Rj-09	R\$ 0,36	R\$ 180,00
04	Miniswitchcom 8 portas	400	TP-LINK HUB SWITCH 08P TL-SF1008D 10/100	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00

**VIGÊNCIA:** 06 meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3031; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais nºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS nºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS nº 54/02;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
 Diretor-Geral.

**Aviso de reagendamento de abertura de Licitação**

**Pregão Eletrônico n.º 46/2016** (Processo nº 1183-09.00/16-6) **Tipo:** Menor Preço por item. **Objeto:** Registro de Preços de aparelhos de ar-condicionado de janela, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. Comunico que, em razão da resolução das causas que motivaram a suspensão, bem como tendo em vista o respeito ao prazo remanescente entre publicação e abertura de propostas, este Pregão está sendo reagendado, conforme os dados abaixo:

**Data e horário de abertura das propostas:** 21/09/2016, às 14 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 23/09/2016, às 14 horas.

**Local:** [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). Editais disponíveis na página: [www.mprs.mp.br/licitacao/pregao\\_eletronico](http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico).

**Informações gerais:** e-mail, [licitacoes@mprs.mp.br](mailto:licitacoes@mprs.mp.br). **Base legal:** Lei Estadual nº 13.191/09, Lei n.º 10.520/02, LC n.º 123/06 e Lei n.º 8.666/93. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 08 de setembro de 2016.

**LUÍS ANTÔNIO BENITES MICHEL**,  
 Pregoeiro.

**EDITAL N.º 147/2016**

Resultado do Edital nº 139/2016  
 REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO  
 (DEMP 30/08/2016)

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00576.00638/2016-5, encontra-se disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos ([http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/)), o resultado da remoção referente ao Edital nº 139/2016.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 09 de setembro de 2016.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,  
 Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**EDITAL N.º 148/2016**

Resultado do Edital nº 140/2016 –  
 REMOÇÃO DE SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS  
 (DEMP 30/08/2016)

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00576.00639/2016-3, encontra-se disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos ([http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/)), o resultado da remoção referente ao Edital nº 140/2016.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 09 de setembro de 2016.

**ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI**,  
 Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**BOLETIM N.º 158/2016**

**O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00718.00057/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de Objeto: Acompanhar as obras necessárias na Rua Cantídio de Quadros, bairro Passo das Pedras, consistentes em encascalhamento, patrolamento, abertura e limpeza de valas. Investigado: Município de Bagé Investigado: Município De Bagé. Local do Fato: Bagé.



IC 00718.00059/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de Objeto: Apurar serviço precário de iluminação pública em frente ao campus da IFSUL, em Bagé.

Investigado: CEEE - Companhia de Energia Elétrica Município de Bagé.

Local: Bagé Investigados: Ceee e Município De Bagé. Local do Fato: Bagé.

IC 00718.00060/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de Objeto: Apurar obras de irregulares na Rua Poeta Camilo Rocha, a partir do início da Rua Jacinto Ferrer.

Investigado: Município de Bagé Investigado: Município De Bagé. Local do Fato: Bagé.

IC 00718.00061/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de Objeto: Recuperação da rodovia Miguel Arlindo Câmara, em Candiota. Investigados: Estado do Rio Grande do Sul Município de Candiota.

Local: Candiota/RS Investigados: Estado Do Rio Grande Do Sul e Município De Candiota. Local do Fato: Bagé.

IC 00718.00062/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de Objeto: Apurar as condições precárias de tráfego nas imediações da barragem da Arvorezinha.

Investigado: Município de Bagé Investigado: Município De Bagé. Local do Fato: Bagé.

IC 00763.00040/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Erechim por Karina Albuquerque Denicol - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Erechim com a finalidade de "Apurar as irregularidades apontadas nos itens 4.2, 4.2.1, 4.2 e 4.2.2 do Processo nº. 000713-02.00/11-2 do TCE/RS referente à locação de veículo para realização de transporte escolar e descontrolado da quilometragem desses veículos locados cujos pagamentos eram realizados por quilômetro rodado Investigados: Ex-Prefeito Edegar Antônio Menin e Município De Jacutinga. Local do Fato: Jacutinga.

IC 00763.00039/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Erechim por Karina Albuquerque Denicol - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Erechim com a finalidade de Investigar possíveis irregularidades e dano ao erário decorrente da aquisição de serviços e equipamentos de ginástica, omissão de valores e antecipação de pagamento sem a entrega efetiva do objeto licitado Investigados: Ex-Prefeito Edegar Antônio Menin e Município De Jacutinga. Local do Fato: Jacutinga.

Inquérito Civil 01762.000.006/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARIBALDI em 08/09/2016 por Paulo Adair Manjabosco com a finalidade de reconhecimento do valor histórico e cultural da Igreja São Roque e com isso viabilizar à comunidade a captação de recursos para garantir a sua preservação

Investigado(s): Município de BVS. CAO comunicado: CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PI 00852.00066/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Rio Grande por José Alexandre Da Silva Zachia Alan - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Rio Grande com a finalidade de Apurar possível improbidade administrativa consistente na acumulação ilícita de cargos pelo servidor público Arilson da Silva Cardoso Investigado: Arilson Da Silva Cardoso. Local do Fato: Rio Grande.

IC 00882.00068/2014 instaurado na Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula por Bruno Pereira Pereira - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula com a finalidade de OBJETO: ATERRAMENTO DE BANHADOS E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NA RUA TIRADENTES EM SÃO FRANCISCO DE PAULA. Investigados: Antonio Decio Colla, Município De São Francisco De Paula e Wilson Newton Alano. Local do Fato: São Francisco De Paula (aditamento à Portaria para incluir como investigado no presente expediente ANTÔNIO DÉCIO COLLA).

IC 00931.00005/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Viamão por Karina Bussmann Cabeda - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Viamão com a finalidade de investigar possível ofensa ao princípio do ingresso no serviço público através de concurso público, em tese ocorrida no âmbito da Procuradoria do Município de Viamão, através da contratação de cargos comissionados para o exercício das atividades de procurador jurídico. Investigado: Município De Viamão. Local do Fato: Viamão.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 08 de Setembro de 2016.

**JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR**,

Coordenador do Cao Cível e de Defesa do Patrimônio Público. De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00718.00051/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de Objeto: Apurar as péssimas condições da passarela localizada entre as Ruas 338 e Coronel José Otávio, na divisa entre os bairros Mingote Paiva e Alcides Almeida.

Investigado: Município de Bagé Investigado: Município De Bagé. Local do Fato: Bagé.

IC 00718.00053/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de Objeto: Apurar a falta de alvará sanitário, alvará de localização e licença ambiental da Clínica Odontológica Inovare.

Investigada: Margot Coelho Mendes Investigado: Margot Coelho Mendes. Local do Fato: Bagé.

IC 00718.00054/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de Objeto: Apurar a deficiência do pavimento da Rua Pedro Amaral.

Investigado: Município de Bagé.

Local: Bagé Investigado: Município De Bagé. Local do Fato: Bagé.



IC 00718.00055/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de Objeto: Apurar invasão de área pública na Rua Kalil A. Kalil, bairro Stand, em Bagé.

Investigado: Município de Bagé Investigado: Município De Bagé. Local do Fato: Bagé.

IC 00790.00006/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Herval por Cristiane Maria Scholl Levien - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Herval com a finalidade de Apurar irregularidades consistentes em ausência de APPCI e alvará municipal no estabelecimento Bar do Paulinho. Investigado: Bar Do Paulinho. Local do Fato: Herval.

IC 00790.00005/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Herval por Cristiane Maria Scholl Levien - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Herval com a finalidade de Apurar irregularidades consistentes em ausência de APPCI e alvará municipal no estabelecimento Igreja do Evangelho Quadrangular. Investigado: Igreja Do Evangelho Quadrangular. Local do Fato: Herval.

IC 00824.00142/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Pelotas por André Barbosa De Borba - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Pelotas com a finalidade de objeto: apurar funcionamento de clube sem as devidas licenças;

partes: investigado: Valverde Praia Clube

local: Pelotas/RS Investigado: Valverde Praia Clube. Local do Fato: Pelotas.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 08 de Setembro de 2016.

**DÉBORA REGINA MENEGAT**,

Coordenadora do Cao da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00763.00060/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Erechim por Karina Albuquerque Denicol - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Erechim com a finalidade de Investigar a prática de irregularidades sanitárias no Ypiranga Futebol Clube, de Erechim Investigado: Ypiranga Futebol Clube. Local do Fato: Erechim.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 08 de Setembro de 2016.

**CAROLINE VAZ**,

Coordenadora do Cao de Defesa do Consumidor.

De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00718.00050/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de Objeto: Apurar a existência de equinos e animais vacuns soltos em via pública, nos bairros Habitar Brasil e Prado velho e Morgado Rosa.

Investigado: Município de Bagé.

Investigado: Município De Bagé. Local do Fato: Bagé.

IC 00718.00052/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de Objeto: Apurar a prática de dano ambiental, devido ao abate de dois ratões do banhado.

Investigado(s): Carlos Eduardo de Moura Brasil

Acionir Maidana Lucas

Mércio Vasquez Cassali.

Local: Bagé Investigados: Alcionir Maidana Lucas, Carlos Eduardo Moura Brasil e Mercio Vasquez Cassali. Local do Fato: Bagé.

IC 00718.00056/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de Objeto: Apurar a falta de licença ambiental de Iara Lucas Martins Martins, para o comércio de lenhas (lenheira), localizado na Rua Paulo Correa Lopes, nº 353, bairro São Bernardo, em Bagé.

Investigada: Iara Lucas Martins Martins.

Investigado: Iara Lucas Martins Martins. Local do Fato: Bagé.

IC 00718.00058/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de Objeto: Apurar a insuficiência de contêineres para depósito do lixo residencial do Condomínio bela Itália, em Bagé.

Investigado: Município de Bagé.

Investigado: Município De Bagé. Local do Fato: Bagé.

IC 00718.00063/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de Objeto: Apurar a presença de cavalos soltos nas proximidades do Loteamento do Parque.

Investigado: Município de Bagé Investigado: Município De Bage. Local do Fato: Bagé.

IC 00775.00074/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Frederico Westphalen por João Pedro Togni - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Frederico Westphalen com a finalidade de fiscalização da atuação da rede pública de saúde no combate ao mosquito aedes aegypti, vetor da Dengue, da Febre Chikungunya (CHIKV) e da Febre do Zika Vírus (ZIKAV).

Investigado: Município De Caiçara. Local do Fato: Caiçara.

IC 00775.00075/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Frederico Westphalen por João Pedro Togni - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Frederico Westphalen com a finalidade de fiscalização da atuação da rede pública de saúde no combate ao mosquito aedes aegypti, vetor da Dengue, da Febre Chikungunya (CHIKV) e da Febre do Zika Vírus (ZIKAV).

Investigado: Município De Taquaruçu Do Sul. Local do Fato: Taquaruçu Do Sul.

IC 00775.00076/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Frederico Westphalen por João Pedro Togni - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Frederico Westphalen com a finalidade de fiscalização da atuação da rede pública de saúde no combate ao mosquito aedes aegypti, vetor da Dengue, da Febre Chikungunya (CHIKV) e da Febre do Zika Vírus (ZIKAV).



Investigado: Município De Vista Alegre. Local do Fato: Vista Alegre.

IC 00775.00077/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Frederico Westphalen por João Pedro Togni - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Frederico Westphalen com a finalidade de fiscalização da atuação da rede pública de saúde no combate ao mosquito aedes aegypti, vetor da Dengue, da Febre Chikungunya (CHIKV) e da Febre do Zika Vírus (ZIKAV).

Investigado: Município De Pinheirinho Do Vale. Local do Fato: Pinheirinho Do Vale.

IC 00775.00078/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Frederico Westphalen por João Pedro Togni - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Frederico Westphalen com a finalidade de fiscalização da atuação da rede pública de saúde no combate ao mosquito aedes aegypti, vetor da Dengue, da Febre Chikungunya (CHIKV) e da Febre do Zika Vírus (ZIKAV).

Investigado: Município De Vicente Dutra. Local do Fato: Vicente Dutra.

IC 00775.00079/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Frederico Westphalen por João Pedro Togni - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Frederico Westphalen com a finalidade de fiscalização da atuação da rede pública de saúde no combate ao mosquito aedes aegypti, vetor da Dengue, da Febre Chikungunya (CHIKV) e da Febre do Zika Vírus (ZIKAV).

Investigado: Município De Palmitinho. Local do Fato: Palmitinho.

IC 00790.00009/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Herval por Cristiane Maria Scholl Levien - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Herval com a finalidade de Apurar irregularidades no posto de lavagem de Dionatan Noda de Lima , consistentes em ausência de licença ambiental e alvará municipal. Investigado: Dionatan Noda De Lima. Local do Fato: Herval.

IC 00790.00008/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Herval por Cristiane Maria Scholl Levien - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Herval com a finalidade de Apurar irregularidades no posto de lavagem de Antônio Pereira Peres, consistentes em ausência de licença ambiental, alvará municipal e alvará do corpo de bombeiros. Investigado: Antônio Pereira Peres. Local do Fato: Herval.

IC 00790.00007/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Herval por Cristiane Maria Scholl Levien - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Herval com a finalidade de Apurar irregularidades no posto de lavagem de Vítor Hugo Garcia da Silva, consistentes em ausência de licença ambiental, alvará municipal e alvará do corpo de bombeiros. Investigado: Vítor Hugo Garcia Da Silva. Local do Fato: Herval.

IC 00790.00004/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Herval por Cristiane Maria Scholl Levien - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Herval com a finalidade de Apurar irregularidades consistentes em ausência de APPCI e alvará municipal no estabelecimento Supermercado Casarão. Investigado: Hamilton Cezar Duarte Barreto. Local do Fato: Herval.

IC 00790.00003/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Herval por Cristiane Maria Scholl Levien - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Herval com a finalidade de Apurar o funcionamento irregular de oficina mecânica de Ildara Maria da Silva Campelo, "Oficina Moderna", sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes no Município de Herval/RS. Investigado: Oficina Moderna. Local do Fato: Herval.

IC 00794.00047/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Ijuí por Diolinda Kurrele Hannusch - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Ijuí com a finalidade de apuração e reparação de dano ambiental, decorrente da aplicação de agrotóxicos no perímetro urbano da cidade de Coronel Barros/RS"; tendo como investigado Othmar Fengler Investigado: Othmar Fengler. Local do Fato: Coronel Barros/RS.

IC 00875.00025/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Santo Antônio Da Patrulha por Camilo Vargas Santana - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Santo Antônio Da Patrulha com a finalidade de Apurar notícia de descapoeiramento na Colônia Soares, localidade de Cafundó, neste Município. Investigado: Natanael Silva Santos. Local do Fato: Santo Antônio Da Patrulha.

IC 00882.00068/2014 instaurado na Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula por Bruno Pereira Pereira - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula com a finalidade de OBJETO: ATERRAMENTO DE BANHADOS E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NA RUA TIRADENTES EM SÃO FRANCISCO DE PAULA. Investigados: Antonio Decio Colla, Município De São Francisco De Paula e Wilson Newton Alano. Local do Fato: São Francisco De Paula (aditamento à Portaria para incluir como investigado no presente expediente ANTÔNIO DÉCIO COLLA).

IC 00882.00055/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula por Bruno Pereira Pereira - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De São Francisco De Paula com a finalidade de APURAR INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) DA MARGEM SUL DO RESERVATÓRIO SALTO, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA Investigado: Soli Antônio De Oliveira. Local do Fato: São Francisco De Paula.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 08 de Setembro de 2016.

**DANIEL MARTINI**,

Coordenador do Cao de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**O COORDENADOR DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00815.00004/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Novo Hamburgo por Juliana Maria Giongo - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Novo Hamburgo com a finalidade de Local: Novo Hamburgo Objeto: Investigar eventual insuficiência no atendimento da oncologia pelo Hospital Regina (SUS).

Investigado: Município de Novo Hamburgo. Investigado: Município De Novo Hamburgo. Local do Fato: Novo Hamburgo.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1985

IC 01128.00111/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Defesa Dos Direitos Humanos De Porto Alegre por Liliane Dreyer Da Silva Pastoriz - 5º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Defesa Dos Direitos Humanos, com a finalidade de Averiguar redução ou inexistência de quadro médico na Atenção Primária. Investigado: Município De Porto Alegre, Através da SMS. Local do Fato: Porto Alegre.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 08 de Setembro de 2016.

**MAURO LUÍS SILVA DE SOUZA**,

Coordenador do Cao dos Direitos Humanos.

De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**O COORDENADOR DO GABINETE DE ACESSORAMENTO ELEITORAL** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

PA 00724.00033/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Criminal De Bento Gonçalves por Gilson Borguedulff Medeiros - 3º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Criminal De Bento Gonçalves com a finalidade de Objeto: apuração da prática, em tese, de abuso de poder de autoridade/poder político e /ou conduta vedada pelo candidato a Prefeito Lírio Turri, eis que em 2016, em possível contrariedade à legislação vigente, teria determinado ligações em rede de água em benefício de determinadas pessoas Investigado não informado. Local do Fato: Monte Belo Do Sul.

PA 00866.00031/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Criminal De Santa Maria por César Augusto Pivetta Carlan - 8º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Criminal De Santa Maria com a finalidade de investigação de possível irregularidade Eleitoral Investigado: Selena Dutra Maciel. Local do Fato: Santa Maria.

PA 00949.00089/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Capão Da Canoa por Sávio Vaz Fagundes - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Capão Da Canoa com a finalidade de Apurar denúncia de página irregular na internet Investigado não informado. Local do Fato: Capão Da Canoa.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 08 de Setembro de 2016.

**RODRIGO LÓPEZ ZILIO**,

Coordenador do Gabinete de Assessoramento Eleitoral.

De acordo,

**FABIANO DALLAZEN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

---

**CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO Nº 106/2016**

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2016, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos cíveis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00043/2015

**encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar poluição sonora causada pelos maquinários do Supermercado Nacional, localizado na Av. José de Alencar, nº. 998, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00091/2013 **encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar poluição sonora causada pelo Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, localizado na Avenida Independência nº 661, Bairro Independência, nesta capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00040/2015 **encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de suposta obra executada sem a devida licença, em desacordo com ela ou sem a responsabilidade de profissional habilitado na localizado na Rua Tapajós, entre os nºs. 57 e 69, bairro Jardim São Pedro, nesta capital. Investigado: Proprietário do imóvel localizado na Rua Tapajós, entre os nºs. 57 e 69, Bairro Jardim São Pedro, nesta capital. Interessada: Coletividade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01177.00004/2015 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Alvorada** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual omissão dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) do município de Alvorada em disponibilizar tradutor e intérprete de Libras para alunos surdos realizarem as aulas teóricas e as provas escritas exigidas para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação CNH. Autora da representação: Simone Sieben. Interessada: Maria Cristina Laguna. Investigado: a apurar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00738.00001/2015 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades no atendimento inicial aos pacientes que ocorrem ao Hospital de Caridade de Canguçu. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00100/2013 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental em razão da manutenção de animais domésticos em condições irregulares, diante da carência de espaço, higiene e cuidado, em prejuízo dos próprios e da população em geral. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00743.00012/2015 **encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais danos ambientais causados pela



operação de atividade potencialmente poluidora, sem licença ambiental, pela empresa Irmãos Lopes Equipamentos Ltda. - EPP, fato constatado em 19/09/2013. Investigado: Irmãos Lopes Equipamentos Ltda. - EPP. Local: município de Carazinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00748.00060/2014 encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto averiguar denúncias de maus tratos na Casa de Apoio Viva Raquel. Local: município de Caxias do Sul. Partes: Casa de Apoio Viva Raquel, Fundação de Assistência Social e Município de Caxias do Sul (investigados). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00748.00142/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar situação de área pública (quadra 1745, matrícula nº 25.919, do CRI da 2ª Zona de Caxias do Sul, de propriedade da União Federal, área cedida ao município de Caxias do Sul) ocupada indevidamente por particulares. Investigados: Moradores Posseiros da quadra 1745, matrícula 25.919, do CRI da 2ª Zona de Caxias do Sul. Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00759.00010/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto averiguar possível ocorrência de dano ambiental consistente em barramento ilegal em curso de água na localidade Ponche Verde, entrada Três Vendas, área rural de Dom Pedrito, na propriedade rural de Maria de Lurdes Goularte Machado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00763.00036/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto verificar eventuais irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 245/2011 do Município de Erechim, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar serviços de limpeza urbana, envolvendo coleta convencional, coleta seletiva, operação do aterro sanitário e central de triagem. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00763.00036/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto investigar a ocorrência de irregularidades sanitárias no restaurante Saiteki Comércio de Alimentos Ltda., de Erechim. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00770.00043/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar combate ao consumo abusivo de álcool por adolescentes no município de Estrela. Investigado: Lupus

Land (nas margens da RS-453 km 1,5), neste Município. Local: município de Estrela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00780.00007/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto investigar eventual dano ao meio ambiente decorrente do lançamento de grande quantidade de efluente líquido bruto em canais de esgotamento pluvial do Distrito Industrial do Município de Estação/RS, que veio a atingir um córrego afluente do Rio do Peixe. Investigados: Ivanir Fabris - Me e Ivanir Fabris. Representante: 2º Pelotão Ambiental de Erechim. Local: RS 135k, KM 47, Distrito Industrial de Estação/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00780.00022/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto investigar eventual dano ao meio ambiente, decorrente da realização de atividade potencialmente poluidora, sem o cumprimento das normas de proteção ambiental e das condições previstas na licença ambiental de operação, pelo Município de Erebang. Investigado: Município de Erebang. Local: Estrada Vicinal, interior de Erebang/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00783.00117/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto investigar reciclagem de resíduos sólidos sem autorização dos órgãos competentes. Investigado: Claudiomar Soares. Local: Beco Amâncio Soares, nº. 230, Costa do Ipiranga, município de Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00796.00011/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto investigar o corte raso de mata nativa sem licenciamento ambiental. Local: Linha Uvaieira, município de Iraí. Nome: Adilson Diotti. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00796.00020/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto investigar supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente. Local: Linha Santa Maria Goretti. Nome: Paulo Cesar Carraro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00852.00194/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar funcionamento da "Serraria Stefano" sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro



**EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00853.00032/2014](#) encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar dano ambiental/ ausência de licenciamento ambiental e demais licenças para funcionamento. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00853.00055/2015](#) encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ausência de licenciamento ambiental e de danos ao meio ambiente no estabelecimento de comércio e depósito de produto de origem florestal Abastecedora de Combustíveis Lepsen Ltda. ME, situado na Avenida Rio Grande, nº. 802, Balneário Cassino. Investigado: lepsen Ltda. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00946.00023/2008](#) encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ronda Alta para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto destruição e corte de espécies nativas sem licença dos órgãos ambientais competentes. Investigado: Aldo Celso. Local: Linha Capitel Santo Antônio - Ronda Alta. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00865.00041/2015](#) encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar comércio irregular de bebidas. Local do fato: Av. Borges de Medeiros, nº 311, nesta Cidade. Investigado: José Valdir Pereira da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00872.00120/2010](#) encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental oriundo da intervenção em área de preservação permanente e construção de açude, sem autorização do órgão ambiental competente. Local: na Rua Sílvia Conoratto, nº 224, no Bairro Parque Industrial, na cidade de Santo Ângelo. Investigados: João Natalício do Nascimento e Missões Terraplanagem. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [as peças de informação nº PI.00872.00021/2016](#) encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar a regularidade na fiscalização e providências em relação à prática denominada "capina química". Local: Vitória das Missões/RS. Investigado: Município de Vitória das Missões. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00882.00045/2014](#) encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto construção/reforma de prédio de quatro andares às margens do Lago São Bernardo, área

urbana de São Francisco de Paula, gerando impacto ambiental em desconformidade com legislação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00883.00052/2015](#) encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível desvio de curso d'água de uma sanga localizada no Bairro Jardim Primavera, praticado por Olavo João Predebon, no Município de São Gabriel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00894.00033/2014](#) encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar as aplicações dos investimentos orçamentários, Municipais e Estaduais, e repasses de verbas, em atendimento e políticas públicas de saúde. Investigado: município de Pirapó. Local: Rua Afonso de Medeiros, nº 562, Centro, Pirapó/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00906.00049/2011](#) encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar credenciamento do CRVA 0305, pelo DETRAN-RS, sem possuir titular responsável. Local: Sobradinho-RS. Investigados: Cartório de Registro Civil de Sobradinho e DETRAN/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00913.00014/2011](#) encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental, abertura de dreno em APP, sem autorização do órgão competente. Local: Localidade de Alta Colorada, Derubadas/RS. Partes: Francisco Deoclides Tuzzin. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00929.00008/2013](#) encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar emissão de alvará para corte de araucárias, em tese, não plantada. Investigados: Município de Veranópolis e Valdomiro Menegon. Local: Linha Barão do Rio Branco, Veranópolis/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00930.00136/2012](#) encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente da supressão de árvores nativas na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, ao lado da Igreja matriz, na Vila de Itapuã, em Viamão/RS, sem licença dos órgãos ambientais competentes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOISA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o [inquérito civil nº IC.00748.00149/2015](#) encaminhado por 1º Promotor de



**Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar descarte irregular de resíduos sólidos. Investigado: Ademar Anselmo Ferreira. Local: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.01349.00216/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Diolinda Kurrle Hannusch para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto reconstruir a mata ciliar na propriedade do investigado, visto que se trata de imóvel que margeia o Rio Ijuí, no interior do Município de Bozano/RS. Investigado: João Renato Bigolin. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00801.00018/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar funcionamento de estabelecimento produtor de alimentos em infração às normas de vigilância sanitária. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00802.00024/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00815.00008/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades na liberação de alvará no edifício garagem. Local: Rua Lopes Trovão, 333, Novo Hamburgo. Investigado: Município de Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.01211.00030/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades na carta convite N.º 004/2012 promovida pelo município de Osório. Investigados: município de Osório e Soares e Reis - Construtora e Pavimentadora Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.01211.00031/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades na concorrência pública N.º 040/2011 promovida pelo município de Osório. Investigados: município de Osório e R.R.S. Panassolo e Cia. Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00819.00039/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a disposição e destinação dos resíduos oriundos da atividade de oficina mecânica, fato constatado nos anos de

2013 a 2015, no Município de Panambi. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00819.00069/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de cumprimento de encargos em doação de bem imóvel à pessoa jurídica de direito privado no ano de 2013, pelo Município de Panambi. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00097/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de descarte irregular de resíduos sólidos, na localidade de Rua Gaspar Egon Stangler, n.º 113, neste município, tendo como investigado Otto Soares Poll e como requerente 3º BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00182/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar prática de exercício irregular de atividade. Local: RS 135, KM 22, Coxilha/RS. Requerente: 3º BABM. Investigado: Indústria de Carrocerias Tontal Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00232/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar depósito de resíduos no leito do Rio Passo Fundo, tendo como investigado o Município de Passo Fundo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00232/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ocorrência de lesão ao erário em decorrência da não prestação de serviços adequados pela empresa contratada, bem como pela notícia de beneficiamento à atual concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00876.00050/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível publicidade enganosa por parte de Meta Concursos. Investigados: José Márcio Duarte Fontela-ME, nome fantasia Meta Concursos.Com. Local: Santo Augusto/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00876.00027/2015 encaminhado por Designação Excepcional - Janor Lerch Duarte para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de eventuais irregularidades praticadas por servidores da Escola



Estadual de Ensino Médio Anchieta de Chiapetta/RS. Investigado: servidores da Escola Estadual de Ensino Médio Anchieta de Chiapetta/RS, Rogério Ratz Otonelli, Clarice Ratz e Eli Clarice Shwanke Ritter. Local: Chiapetta/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00876.00039/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Janor Lerch Duarte para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades na aquisição, pelo Poder Público, de terreno de propriedade da empresa Imacol. Investigado: o Poder Executivo Municipal de Santo Augusto, na pessoa de seu Prefeito Municipal José Luiz Andrighetto. Local: Santo Augusto/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00887.00004/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventuais deficiências na fiscalização dos estabelecimentos e eventos, públicos e privados, onde haja ou possa haver aglomeração de pessoas, e no respectivo exercício do poder de polícia administrativo. Investigados: Município de Barão do Triunfo e Estado do Rio Grande do Sul. Local: Município de Barão do Triunfo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00002/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto empresa de pescados potencialmente poluidora sem os devidos licenciamentos ambientais causando poluição ambiental. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00034/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar disposição de esgoto sobre dunas – Balneário Santa Terezinha, Investigado: Center Hotel, ocorrido em Imbé/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00072/2010 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar passeio público ocupado indevidamente por barracos de comércio, dificultando a passagem de pedestres. Denúncia efetuada por Ana Elisa Oliveira Rambor. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00083/2009 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto desmatamento de árvores nativas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00078/2015 encaminhado por 1º Promotor de

**Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão** para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar projeto de implantação de um Hospital Veterinário no interior do Parque Saint-Hilaire, em Viamão. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00050/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano ambiental decorrente da disposição irregular de resíduos sólidos na Estrada Bérico José Bernardes, ao lado do nº 2400, Planalto, em Viamão/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01203.00012/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na contratação direta da empresa Verdi Sistemas e Construções S/A pelo Estado do Rio Grande do Sul para a construção de casas prisionais no Estado do Rio Grande do Sul. Representante: PJ de Venancio Aires; Investigado: Secretaria da Segurança Pública do Estado do RS. Local: Porto Alegre/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00091/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto denúncia de violação de concurso público para provimento dos cargos de fiscal ambiental no Município de Imbé/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00832.00100/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar possível vício na quantidade de combustível entregue. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.01128.00059/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar o funcionamento da Clínica Renascer, apurando possíveis irregularidades. Local dos Fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, o **SENHOR PRESIDENTE** retirou de pauta o inquérito civil nº IC.01128.00078/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar supostas irregularidades nas condições de atendimento e funcionamento de instituição de longa permanência para idosos Gilmar Santana de Lucena ME, nome de fantasia Recanto das Hortênsias Hotelaria. Local: Rua Alfredo Silveira, bairro Nonoi, nesta capital. À unanimidade, nos termos do



voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, a Conselheira-Revisora **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00079/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto acompanhar a estruturação definitiva da casa de acolhimento Azaléia, tanto em relação à questão física do local (reformas, etc), como à questão de ordenação interna (mobiliário), assim como em relação ao acolhimento comum de mulheres vitimizadas e crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade. Investigada: Casa de Acolhimento Azaléia. Local do Fato: Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, a Conselheira-Revisora **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00938.00005/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Butiá para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente da realização de pesca irregular. Local do fato: Barragem de Amarópolis, localizada no Rio Jacuí, margem direita, interior de Butiá/RS. Investigados: Marcos Garcia Vasconcelos, Marcos Eugênio Borba da Cruz e Vanderlei Santiago Ramos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, a Conselheira-Revisora **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00735.00004/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Novo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a ocorrência de possível dano ambiental ocorrido na Av. Bento Gonçalves, nº. 100, Centro, Campo Novo/RS, consistente na manutenção em cativeiro, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, de 15 (quinze) aves de espécies nativas, sendo 06 (seis) pássaros da espécie “Cardeal”; 06 (seis) da espécie “Azulão”; 01 (um) da espécie “Trinca-Ferro”; 01 (um) da espécie “Pintassilgo”; e 01 (um) da espécie “Graúna”, além da posse de 15 (quinze) gaiolas e de 01 (um) alcapão para captura de novas aves. Investigado: Arnildo Jesus Borella de Oliveira. Local: Av. Bento Gonçalves, 100, Centro, Campo Novo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, a Conselheira-Revisora **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00048/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar lesão aos interesses dos consumidores em razão de falha de segurança nos equipamentos de proteção predispostos pelo investigado nas proximidades das escaldarolantes que dão acesso aos andares superiores do estabelecimento, colocando em risco a vida e a integridade dos seus usuários, com a possível causação de acidentes de consumo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, a Conselheira-Revisora **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00019/2016 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para

apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no artigo 39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistentes nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 21/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde no estabelecimento comercial “Supermercado Riali Ltda.” localizado na Avenida Rudá, 229, Zona Nova, Município de Capão da Canoa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, a Conselheira-Revisora **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00127/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais causados por atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Local: Caxias do Sul/RS. Parte: JM Serralheria. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, a Conselheira-Revisora **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00072/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a construção e funcionamento irregular de um alambique sem licença ambiental, o qual foi construído rente a um córrego de água, bem como a queima do bagaço a céu aberto e diretamente sobre o solo, fato constatado no dia 28 de outubro de 2015, na Linha Saltinho, interior do Município de Itatiba do Sul, tendo como investigado Narciso Capelesso. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, a Conselheira-Revisora **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00772.00004/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível irregularidade no funcionamento das queijarias no Município de Faxinal do Soturno/RS. Investigados: Empresas fabricantes de queijos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, a Conselheira-Revisora **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00019/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar o exercício da atividade potencialmente poluidora sem licença de operação por parte dos nominados. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, a Conselheira-Revisora **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00788.00027/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto vistoria na propriedade do Senhor Derli Carlos David, em Guaporé, onde se constatou o corte de vegetação nativa em uma área total de 0,24 hectares fora de área de preservação permanente. À unanimidade, nos



termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro ALCEU SCHOELLER DE MORAES, a Conselheira-Revisora SUZANA SILVEIRA DA SILVA retirou de pauta o inquérito civil nº IC.00788.00036/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar prática de pesca irregular. Devendo ser reincluído em pauta na próxima sessão em que o Relator se fizer presente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro ALCEU SCHOELLER DE MORAES, a Conselheira-Revisora SUZANA SILVEIRA DA SILVA relatou o inquérito civil nº IC.00789.00001/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarani das Missões para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades no funcionamento do Posto de Combustível Automotivo Nelci Jaskulski, do Município de Sete de Setembro, no tocante à obrigatoriedade da Licença de Operação e do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis, na forma das normas editadas pela ANP e pelo CONAMA;. Investigado: Nelci Jaskulski - Auto Posto Amizade - localizado na Rua Henrique Schildt, nº 351, Município de Sete de Setembro/RS. Local: Município de Sete de Setembro/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro ALCEU SCHOELLER DE MORAES, a Conselheira-Revisora SUZANA SILVEIRA DA SILVA relatou o inquérito civil nº IC.01339.00005/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar acompanhamento da gestão e do gerenciamento do saneamento básico e dos resíduos sólidos urbanos. Local: Comarca de Herval. Investigado: Município integrante da Comarca de Herval. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro ALCEU SCHOELLER DE MORAES, a Conselheira-Revisora SUZANA SILVEIRA DA SILVA relatou o inquérito civil nº IC.01349.00147/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Tânia Maria Schneider Cavalini para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto reconstituir a mata ciliar do Rio Ijuizinho na propriedade do investigado Atilo José Heuser, sendo o imóvel situado na Localidade de Linha São João, interior do Município de Augusto Pestana/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro ALCEU SCHOELLER DE MORAES, a Conselheira-Revisora SUZANA SILVEIRA DA SILVA relatou o inquérito civil nº IC.01349.00160/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Tânia Maria Schneider Cavalini para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto reconstituir a mata ciliar do Rio Ijuizinho na propriedade do investigado Flávio Harald Kern, sendo o imóvel situado na Localidade de Esquina Renz, interior do Município de Augusto Pestana/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro ALCEU SCHOELLER DE MORAES, a Conselheira-Revisora SUZANA SILVEIRA DA SILVA relatou o inquérito civil nº IC.00820.00220/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento,

tendo por objeto apurar prática de dano em área de preservação permanente - extração mineral irregular - drenagem de banhado, na localidade das coordenadas geográficas 28º16'37.60"S/ 52º 8'22.40"O, nesta cidade, tendo como investigados Lauro Schimidt e Vanderli Rossato e como o requeinte Milene Xaubet Prestes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro ALCEU SCHOELLER DE MORAES, a Conselheira-Revisora SUZANA SILVEIRA DA SILVA relatou o inquérito civil nº IC.00942.00028/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Planalto para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades na disposição do tempo para cada Vereador no informativo da Câmara Municipal de Alpestre, que é transmitido via radiodifusão, tendo como investigado o atual Presidente do Legislativo Municipal Valmor Greseli. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro ALCEU SCHOELLER DE MORAES, a Conselheira-Revisora SUZANA SILVEIRA DA SILVA relatou o inquérito civil nº IC.00853.00010/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a ausência de licenciamento ambiental e danos ao meio ambiente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro ALCEU SCHOELLER DE MORAES, a Conselheira-Revisora SUZANA SILVEIRA DA SILVA relatou o inquérito civil nº IC.00865.00052/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental consubstanciado em maus tratos a animais. Local do fato: Rua Lupicínio Rodrigues, nº 50, Bairro Bela Vista, neste Município. Investigado: Rozanea Cruz da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro ALCEU SCHOELLER DE MORAES, a Conselheira-Revisora SUZANA SILVEIRA DA SILVA relatou o inquérito civil nº IC.00858.00035/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Marcelo de Souza Gonzaga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto representação de Larratea Com. de Combustíveis Ltda., relativa a instalação de tanques e bombas de óleo diesel em empresas desta cidade, pela Transportadora Revendedora Retalhista - TRR - Quero Diesel Transportes e Comércio de Combustíveis Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro ALCEU SCHOELLER DE MORAES, a Conselheira-Revisora SUZANA SILVEIRA DA SILVA relatou o inquérito civil nº IC.00872.00094/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto aferir a regularidade das atividades desenvolvidas pela oficina mecânica. Local: Rua Barão de Santo Ângelo, nº 2163, Bairro Padoim, em Santo Ângelo/RS. Investigado: Arizoli Binello Machado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro ALCEU SCHOELLER DE MORAES, a



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1985

Conselheira-Revisora **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou as peças de informação nº PI.00872.00043/2016 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar as irregularidades quanto às instalações e atividades desenvolvidas pela empresa;. Local: Carajazinho no interior da cidade de Entre-Ijuís. Investigado (a): Viera Agrocereais Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, a Conselheira-Revisora **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00876.00007/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar regularização das atividades da Olaria Santa Lúcia, situada na Localidade de Linha Santa Lúcia, interior do Município de São Martinho, a qual funciona sem licenciamento do órgão ambiental competente, em desrespeito à legislação ambiental. Investigado: Lotário Fübzig Schütz. Local: Localidade de Santa Lúcia, Interior de São Martinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, a Conselheira-Revisora **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00887.00027/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a ocorrência de crime ambiental na Rua Otávio Martins Tassoni, em decorrência da ausência de serviços públicos, localizada no município de Arroio dos Ratos/RS, figurando como investigado o Município de Arroio dos Ratos/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, a Conselheira-Revisora **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00906.00009/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto fato: corte de mata nativa e manutenção em depósito de lenha nativa sem licença dos órgãos ambientais competentes. Investigado: Gilseí dos Santos. Data do fato: de data incerta até o dia 19/01/2011. Local do fato: Pitingal, Passa Sete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, a Conselheira-Revisora **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00906.00011/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto fato: dano ambiental (manter lenha proveniente de mata nativa em depósito sem licença dos órgãos ambientais competentes). Investigado: Ailton Dolizete da Silveira. Data: de data incerta até 20/01/2011. Local: Murta, Passa Sete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, a Conselheira-Revisora **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00906.00016/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto

fato: Dano ambiental (manter lenha proveniente de mata nativa em depósito sem licença dos órgãos ambientais competentes). Investigado: Gerson Luis Lopes. Data: de data incerta até 21/01/2011. Local: Murta, Passa Sete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, a Conselheira-Revisora **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00190/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua Alberto Moisés, nº. 65, Município de Soledade/RS. Investigado: Nei Dias de Lima. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada do Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES**, a Conselheira-Revisora **SUZANA SILVEIRA DA SILVA** relatou as peças de informação nº PI.00915.00046/2014 encaminhadas por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto denúncia do Conselho Regional de Farmácia do RS de irregularidades na Drogeria G.H.C. Monteiro, sito à Avenida Brasil, nº 724/ loja 01, Balneário Presidente, em Imbé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00065/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar dano ambiental em decorrência do corte de vegetação nativa, sem o respectivo alvará de serviços florestais. Investigados: Associação de Moradores do Bairro Santa Helena e Sérgio Mella Pereira. Local do Fato: Rua Silvio Freitas, Bairro Santa Helena, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00773.00024/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Feliz para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar falta de trafegabilidade em ponte de responsabilidade do município de Feliz, utilizada pelos moradores da localidade de São Roque, no município de Feliz/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº IC.00793.00001/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar e adotar medidas pertinentes, com base nas disposições do eca e em lei municipal acerca do funcionamento do Conselho Tutelar, visando à estruturação do conselho de coronel barros, principalmente no tocante a estrutura física, equipamentos necessários para atuação efetiva, servidores de apoio, salário, direitos trabalhistas, além da existência de suplentes. Investigado: município de Coronel Barros, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº



**IC.00887.00014/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental, decorrente da construção de açude, sem a devida licença, no município de São Jerônimo/RS, figurando como investigado Leandro Rusch Lima. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº **IC.00911.00001/2012 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a conduta da instituição financeira na disponibilização de caixas eletrônicos para auto-atendimento na agência de Taquara. Investigado: Banco do Estado do Rio Grande do SUL, agência 0940, sito na Rua Júlio de Castilhos, em Taquara/RS. Local: Taquara/RS. Atendimento acerca de problemas enfrentados por idosa na agência do banco Banrisul do município de Taquara. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº **IC.00911.00008/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto possível precariedade do atendimento dispensado aos consumidores pelo banco Itaú Unibanco S.A, no município de Taquara, (não atendimento à lei municipal Nº 5.365, DE 26 de novembro de 2013), e averiguação da fiscalização, pelo município, de todas as agências bancárias. Investigados: Itaú Unibanco S.A. Local: Rua Júlio de Castilhos, nº 2619, Bairro Centro, município de Taquara. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº **IC.00915.00019/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no artigo 39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (artigo 18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 13/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento em diligências e determinou que os autos retornem à origem para que o investigado efetue a juntada de documentação necessária a comprovar o integral cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o inquérito civil nº **IC.00915.00029/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 09/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento em diligências e determinou o retorno dos autos à origem para que o investigado comprove a adoção das medidas necessárias e legais para a regularização do estabelecimento junto ao Corpo de Bombeiros e à Vigilância

Sanitária e, caso, não seja possível, de imediato, a comprovação da regularidade, seja viabilizada a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº **IC.01128.00015/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar supostas irregularidades na ILPI ALP Centro Geriátrico de Assistência e Repouso Ltda. - filial, nome de fantasia Villa Argento Centro Geriátrico de Assistência e Repouso, localizado na rua General Couto de Magalhães, nº. 847, bairro São João, nesta capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº **IC.01128.00059/2012 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto ILPI - averiguar supostas irregularidades no estabelecimento casa de repouso Dra. Geni, de propriedade de Itamar Martins Maciel, Localizada na Av. Cavahada, Nº 3344, bairro Cavahada, nesta capital. Partes: Itamar Martins Maciel; casa de repouso Dra. Geni. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº **IC.00739.00070/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar lesão à ordem urbanística em razão de falhas nos sistemas operacional e viário mantidos pelo Município de Canoas, as quais implicaram em alagamentos no bairro Santo Operário em função das chuvas, em prejuízo dos moradores do local. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº **IC.00763.00060/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual ato de improbidade administrativa em pretenso ato de nepotismo, no Município de Aratiba, pela nomeação de esposa do Prefeito para ocupar o cargo de Secretária de Educação. Investigado: Prefeito Municipal de Aratiba. Representante: Américo da Cunha. Local: Aratiba/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº **IC.00771.00047/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar construção de açude sem licenciamento ambiental. Investigado: Leonardo Milesi. Local: Capela Nossa Senhora da Saleta, interior de Farroupilha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº **IC.01175.00056/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática de suposto ato de improbidade praticado pelo Prefeito de Montenegro, diante da ausência de disponibilização de médico no primeiro semestre de 2013 aos apenados da Penitenciária Modulada de Montenegro, não obstante regular repasse de verba em razão de Termo de Compromisso de



Saúde Prisional firmado com as Secretarias Estaduais de Saúde e Segurança Pública. Investigado: Paulo Euclides Garcia de Azeredo, Prefeito do Município de Montenegro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou as peças de informação nº PI.00814.00046/2016 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis invasões junto à área do Campo Liberdade (Esporte Clube Liberdade), localizado na Rua Timbaúva, n.º 82, Bairro Liberdade, nesta cidade. Local: Rua Timbaúva, n.º 82, Bairro Liberdade, Novo Hamburgo. Investigado: A apurar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00861.00019/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis maus tratos no ato de manter um total de 85 galos e galinhas, alguns dos quais em cativeiro e com características de pelagem propositalmente aparada para prática de rinha, de responsabilidade de Paulo Sandin, em Santa Cruz do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00876.00022/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Janor Lerch Duarte para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades na fiscalização do cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade a que foi condenado Eliseu Pacheco. Investigado: Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Inhacorá, Gisélcia Oliveira. Local: Inhacorá/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00014/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar fraude no concurso público. Local: Tenente Portela/RS. Partes: Município de Tenente Portela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00017/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar utilização das verbas públicas em relação aos ACS. Local: Barra do Guarita/RS. Partes: Município de Barra do Guarita/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o inquérito civil nº IC.00913.00046/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Serraria, sem licença de Operação Municipal. Local: Lajeado Azul, Km 10, Tenente Portela/RS. Partes: Antônio Luis Schrader. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.00832.00195/2015 encaminhado por Promotoria de

Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar comercialização e armazenamento impróprios de GLP. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.00722.00072/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar possível loteamento irregular referente ao contrato registrado sob o n.º 059411. Investigado: Luiz Carlos Turmina. Local do Fato: Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.00722.00102/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar dano ambiental em face de intervenção indevida alterando o sentido natural e fluxo da água. Investigado: Lex Empreendimentos Imobiliários Ltda. Local do Fato: Caminhos da Eulália, Loteamento Gabbardo, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu as peças de informação nº PI.00738.00033/2015 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o eventual descumprimento, pelas Agências Funerárias de Canguçu e pelo Cemitério Municipal, do art. 77 da Lei nº 6.015/1973. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.00747.00014/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catuípe para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto procedimento instaurado em razão de dano ambiental ocasionado pela abertura de valas em banhado e supressão de vegetação nativa, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Local do dano: Vira Carreta, interior de Catuípe. Investigados: Alex de Souza e outros. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.00748.00042/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar loteamento recanto das cascatas - loteamento irregular ou clandestino - regularização fundiária e proteção ao direito de moradia. Partes: Natalio Fontoura; Vitor Antonio Damo; Onivaldo da Silveira; José Evonir da Cunha Fontana; Ademir de Souza (investigados) e Nei da Silva (representante). Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.00760.00037/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de explosão e incêndio consecutivos a



transbordo irregular de combustível, ocasionando prejuízo ambiental e potencial risco à saúde pública. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.00763.00032/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a ocorrência de irregularidades sanitárias no bar e mercado “Ilgeu Antônio Rossetto”, em Erechim. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.00765.00007/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Espumoso para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto relatório ambiental encaminhado pela PATRAM noticiando a prática de crime ambiental por fazer funcionar atividade potencialmente poluidora em desacordo com a licença obtida do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.00780.00012/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual prática de conduta lesiva ao meio ambiente em decorrência da manutenção e exploração de indústria potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental. Investigado: Getúlio Vargas Indústria de Painéis e Tornos Ltda. Local: Rua Francisco Stawinski, nº 1.331, Getúlio Vargas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.00781.00001/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar o exercício de atividade de bovinocultura semi-intensiva sem licença ambiental, na Localidade Distrito XV de Novembro, interior de Giruá/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.00806.00006/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marau para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual dano ambiental consistente em manter 'atividade de pintura de estruturas metálicas ao ar livre e diretamente no solo', sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Armando João Szelong, residente na Rua Dosalina Busnello Schiavon, n.º19, no Município de Gentil/RS. Local: Rua Dosalina Busnello Schiavon, n.º19, no Município de Gentil/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.01212.00015/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar execução de serviços de topografia pela empresa Toniollo Busnello S.A. para sondagem de área da futura barragem do Marrecas de forma gratuita para o

SAMAE, existindo contratação da empresa STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A. para serviços de topografia. Investigado: Diego Valim de Lima. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.(2)00820.00022/2003 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificação da regularidade de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Luz. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.00820.00054/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto prática de dano contra a fauna - ave em cativeiro. Localidade: Rua Alcides Cruz, nº. 45, nesta cidade, próximo ao Motel Castelo, tendo como investigado Avelino Dintsman e como requerente O 3º BABM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.00865.00049/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades em relação à cobrança indevida de 13ª mensalidade, na forma de taxa de matrícula, pelo colégio Riachuelo. Investigado: Instituto Aprender - Escola de Ensino Fundamental Ltda. (Escola Riachuelo. Local: Santa Maria/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.00877.00004/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Cristo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar denúncia de atividade bovinocultura leiteira com alto potencial poluidor. Investigado: Cesar Paulinho Diel Schneider. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.00911.00050/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar corte raso de vegetação nativa nos estágios iniciais e médio e avançado de regeneração, com emprego de fogo para eliminação dos resíduos. Investigado: Paulo Cezar Born. Local: Morro da Pedra, Taquara/ RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.00911.00129/2010 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto corte de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração e emprego de fogo para eliminação dos resíduos florestais. Investigado: Rudi Hass. Local: Morro Grande, 515, Rolante/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente.



Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2016.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição Nº 1985

O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.00911.00145/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar corte irregular de vegetação nativa e queima de resíduos florestais. Investigado: Zelamar David Esquinatti, residente na Estrada da Areia, s/nº, Bairro Gramann, Rolante/RS. Local: Estrada da Glória, s/nº, Rolante/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.00913.00048/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar destruição de vegetação nativa em APP. Local: Lajeado Fortuna, Linha Balestrin, Tenente Portela/RS. Partes: Ademar Damiani dos Santos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.00915.00033/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a invasão de terrenos nas ruas Sergipe e São Paulo, Bairro Nova Tramandaí, com possível favorecimento de funcionários da Prefeitura Municipal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA**, após reirado de pauta na última sessão, incluiu o inquérito civil nº IC.01130.00010/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar nulidade da cláusula de isenção de responsabilidade e perda da garantia decorrente da instalação de ar condicionado por terceiros não autorizados pela loja. Local: Três Coroas. Partes: Lojas Quero-Quero, Benoit, Colombo, Silmar e Taqui. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual foi por mim, Promotora-Assessora, lavrada a presente ata. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de setembro de 2016.  
**MARTHA WEISS JUNG**,  
Promotora-Assessora.